



Número: **5194147-26.2023.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **29/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 2.308.724.726,25**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
123 VIAGENS E TURISMO LTDA. (AUTOR)	
	IVO WAISBERG (ADVOGADO)
NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPACOES S/A (AUTOR)	
	IVO WAISBERG (ADVOGADO)
ART VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP (AUTOR)	
	IVO WAISBERG (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9905828320	29/08/2023 13:38	Petição Inicial	Petição Inicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

123 VIAGENS E TURISMO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.669.170/0001-57 (“123 Milhas”), **ART VIAGENS E TURISMO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.442.110/0001-20 (“Art Viagens”) e **NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.941.940/0001-79 (“Novum”), todas com principal estabelecimento na Rua dos Aimorés, nº 1017, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-071 (**doc. 1**), vêm, por seus advogados (**doc. 2**), com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM REQUERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, o que fazem com base nas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

DA COMPETÊNCIA

1. O foro competente para processar o pedido de recuperação judicial é, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005¹, aquele em que localizado o principal estabelecimento das Requerentes, assim entendido como o “*local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro*”

¹ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 13º andar
Itaim Bibi, São Paulo, SP | 04538-133 – Brasil
Tel.: 11 3552-5000

SCN QD 4, BL. B, 100, 12º andar, Centro Empresarial Varig
Asa Norte, Brasília, DF | 70714-900 – Brasil



de governança desses negócios”² ou “aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público³”.

2. A mesma Lei nº 11.101/2005 prevê, no art. 69-G, §2º, que “[o] juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei”.

3. Sobre o tema, confira-se o entendimento – já consolidado – do E. TJMG:

“Agravo de Instrumento - Recuperação judicial - Juízo competente - **Principal estabelecimento do devedor** distinto da matriz - Atividades e gestão - Observância - Perícia prévia - Impedimento/suspeição do administrador judicial - Não verificada - Recurso ao qual se nega provimento. **1. Nos termos do art. 3º, da Lei Federal 11.101/05, é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. **2. Consoante convergem doutrina e jurisprudência, compreende-se como principal estabelecimento o local onde o devedor concentra o maior volume e gestão de negócios.** 3. A perícia ou constatação prévia tem natureza de constatação preliminar e informal realizada por pessoa com conhecimento técnico a fim de municiar o juiz com os conhecimentos necessários para deflagração da recuperação judicial. 4. O nível de conhecimento do autor da perícia prévia o habilita como pessoa adequada para assumir a administração judicial da devedora se ausentes indícios de parcialidade ou interesse.”
(TJ/MG; Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.252047-0/001; Relator Marcelo Rodrigues; 21ª Câmara Cível Especializada; Jul.: 15/03/2023) (grifos nossos)

4. No presente caso, a comarca de Belo Horizonte/MG é o local do principal estabelecimento das sociedades Requerentes, pois é nesta comarca em

²STJ, Conflito de Competência nº 189.267 - SP, Min. Rel. Raul Araújo, Segunda Seção, Jul. 28/9/2022.

³ Enunciado 466 da V Jornada de Direito Civil do CJF.



que **(i)** as Requerentes celebram a maior parte dos pactos, caracterizando o maior volume de negócios e contratos a partir desta localidade e, ainda, **(ii)** se encontra o centro administrativo-decisório das Requerentes, local onde se reúnem seus executivos e são tomadas as decisões estratégicas, financeiras e operacionais na direção das suas atividades sociais.

5. É também nesta comarca o local do principal estabelecimento, em que se encontram aproximadamente 427 (quatrocentos e vinte e sete) empregados e colaboradores diretos das Requerentes, reforçando, assim, a importância da função social das Requerentes.

6. De rigor, portanto, o reconhecimento da competência deste foro para processamento do presente pedido.

HISTÓRICO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS REQUERENTES

7. Fundada em 2016, a 123Milhas tornou-se referência nos segmentos de turismo e viagens, possuindo o *e-Commerce* de turismo mais acessado do Brasil e figurando entre os 10 maiores *websites* brasileiros de comércio eletrônico, conforme “Relatório Setores do *e-Commerce*”, divulgado em abril de 2022⁴.

8. Tendo iniciado seu *e-Commerce* com modelo de negócio B2C, a 123 Milhas, com uma trajetória de crescimento muito forte e rápida, ocasionada especialmente por uma intensa estratégia de *marketing*, conseguiu chegar a um GMV - *Gross Merchandise Volume* (Volume Bruto de Reserva) de R\$ 6,1 bilhões em 2022, se tornando uma das maiores *Online Travel Agency* (OTAs) do Brasil.

9. Em razão da qualidade na prestação de seus serviços e do comprometimento com seus clientes, a 123 Milhas vem recebendo o devido reconhecimento, tendo auferido inúmeros prêmios, como, por exemplo, **(i)** 1º lugar no

⁴ <https://blog.123milhas.com/123milhas-e-commerce-mais-acessado-na-categoria-turismo/>



Prêmio Cliente SA 2023, na categoria Estratégia Multicanal/Omnichannel⁵; **(ii)** Prêmio Consumidor Moderno de Excelência em Serviços ao Cliente 2023⁶; **(iii)** Prêmio ABC de 2023 da Comunicação como Melhor Empresa Anunciante⁷; **(iv)** Prêmio BandNews “Marcas Mais Admiradas do Brasil”⁸; e **(v)** Prêmio Folha *Top of Mind* 2022⁹.

10. Por sua vez, a Requerente Art Viagens foi fundada em 2009, tendo rapidamente se tornado referência no mercado de emissão de passagens com milhas aéreas, com modelo de negócio B2B.

11. A referida Requerente possui como principal atividade o agenciamento de emissão de passagens com milhas, sendo certo que sua operação consiste basicamente na aquisição de milhas detidas por terceiros e, por conseguinte, na emissão de passagens aéreas que são vendidas para agências de viagens, tendo como principal cliente a Requerente 123Milhas.

12. Já a Requerente Novum é a “*holding*” que detém 100% (cem por cento) das quotas que integram o capital social da Requerente 123 Milhas.

13. Vale destacar, ainda, que a Requerente 123 Milhas atende em seu *e-Commerce* uma média de 5 milhões clientes por ano, bem como gera atualmente 309 (trezentos e nove) empregos diretos e outras centenas de empregos indiretos, ao passo que a Requerente Art Viagens, por sua vez, emprega atualmente 118 (cento e dezoito) trabalhadores diretos.

14. Como visto, a seriedade, a eficiência, a ética e o árduo trabalho das Requerentes são características que lhes são reconhecidamente inerentes, garantindo-lhes uma posição de destaque no mercado brasileiro de viagens e turismo.

⁵ <https://blog.123milhas.com/premio-clientesa-123milhas-e-a-grande-campea-na-categoria-multicanal-omnichannel/#:~:text=A%20123milhas%20%C3%A9%20%C3%ADder%20nacional,de%20junho%2C%20em%20S%C3%A3o%20Paulo.>

⁶ [https://blog.123milhas.com/123milhas-recebe-premio-consumidor-moderno-de-excelencia-em-servicos-ao-cliente-2023/.](https://blog.123milhas.com/123milhas-recebe-premio-consumidor-moderno-de-excelencia-em-servicos-ao-cliente-2023/)

⁷ <https://blog.123milhas.com/123milhas-vence-premio-abc-da-comunicacao-como-melhor-empresa-anunciante/>

⁸ <https://blog.123milhas.com/123milhas-recebe-premio-bandnews-marcas-mais-admiradas-do-brasil/>

⁹ <https://blog.123milhas.com/123milhas-vence-premio-folha-top-of-mind-2022/>



15. Assim, seja pela geração de empregos e riquezas, arrecadação de tributos, seja pela sua relevantíssima função social, é inequívoca a importância da preservação das atividades empresariais das Requerentes, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005¹⁰.

DO LITISCONSÓRCIO ATIVO

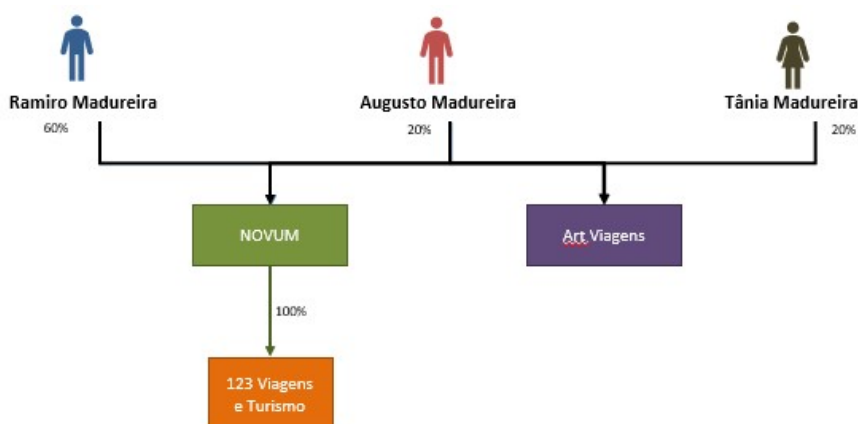
16. As sociedades Requerentes operam em harmonia entre si e dependem uma da outra para a continuidade de sua operação. Esse é o motivo do ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo.

17. Com efeito, as Requerentes integram um único grupo econômico, a ensejar a distribuição do presente pedido em **consolidação processual**, nos termos do art. 69-G da Lei nº 11.101/2005¹¹, possuindo a seguinte organização societária (art. 51, II, “e” da Lei nº 11.101/2005):

¹⁰ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

¹¹ “Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual”.





18. Conforme acima indicado, a Novum é a “holding” que possui a integralidade das quotas que integram o capital social da Requerente 123 Milhas, exercendo o controle da referida companhia.

19. A Requerente Art Viagens, por sua vez, além de ser uma das principais fornecedoras da 123Milhas, figura como garantidora em uma série de contratos/obrigações, ocupando, inclusive, a posição de devedora solidária, o que justifica o litisconsórcio ativo, nos termos do referido dispositivo legal.

20. É inegável, pois, que o processamento do presente pedido de recuperação judicial em **consolidação processual** é imprescindível para assegurar o almejado soerguimento: somente uma solução global pode resolver a situação de crise atualmente por elas enfrentada, de modo a assegurar a continuidade de suas atividades e o cumprimento de sua função social.

**DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA
PELAS REQUERENTES E DA NECESSIDADE DESTE PEDIDO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Art. 51 da Lei nº 11.101/2005)**

21. A despeito de suas histórias vencedoras, as Requerentes estão enfrentando a pior crise financeira desde suas respectivas fundações - a 123Milhas em 2016, a Art Viagens em 2009, e a Novum em 2017 -, decorrente da cumulação de



fatores internos e externos, que impuseram um aumento considerável de seus passivos nos últimos anos.

22. A delicada situação econômica das Requerentes foi, inclusive, noticiada recentemente em vários *sites* da Internet¹², após a 123 Milhas comunicar ao público a necessidade de suspender a emissão dos produtos adquiridos por meio do Programa Promo123 previsto para os meses de setembro a dezembro de 2023¹³, criado pelas Requerentes em 2021.

23. Esclarece-se que o Programa Promo123 foi ofertado pela 123 Milhas para atender clientes que possuíssem flexibilidade de datas e horários para realizar suas viagens, na medida em que, por meio do referido programa, a Requerente 123 Milhas realizava a venda de passagens aéreas e de pacotes de viagem com datas flexíveis, cuja emissão do bilhete ocorria posteriormente à compra pelo cliente, sem data pré-definida.

24. A grande vantagem do modelo em comento seria permitir que a 123Milhas escolhesse o melhor momento para a compra da passagem ou pacote anteriormente adquirido pelo cliente, com um preço mais vantajoso. Esse modelo, inclusive, já é operado de forma similar em outros países com relativo sucesso, como o da empresa canadense Hopper¹⁴.

25. Ocorre, todavia, que o cenário que se esperava não se concretizou, o que ocorreu devido a fatores alheios à vontade da Requerente 123 Milhas, os quais impossibilitaram a emissão dos bilhetes adquiridos pelos clientes do Programa Promo123 nos termos contratados.

¹² <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/08/21/123-milhas-e-o-hurb-pacotes-superbaratos.ghtml>, acessado em 28/8/2023 (**doc. 3.1**).

<https://www.techtudo.com.br/dicas-e-tutoriais/2023/08/123-milhas-suspende-passagens-promo-veja-como-pedir-voucher-edsoftwares.ghtml>, acessado em 28/8/2023 (**doc. 3.2**).

¹³ Produto de comercialização da Recuperanda (incluindo Voo Promo e Pacote Promo), que inclui a venda de passagens aéreas e/ou pacotes de viagem de acordo com condições específicas indicadas no Regulamento competente.

¹⁴ <https://hopper.com/about>



26. Com efeito, a Requerente 123 Milhas reconhece que os resultados previstos mediante estudos preparatórios do Programa Promo123 acabaram não sendo atingidos, porque, por exemplo, se acreditava que para cada voo vendido, o cliente também adquiriria outros produtos atrelados à viagem (reservas de hospedagem, passeios etc.), mas isso acabou não ocorrendo na prática. Ainda, pode-se notar que o cliente do produto Promo123 é diferente dos demais clientes da companhia, uma vez que apenas 5% (cinco por cento) dos clientes frequentes da 123 Milhas efetivamente compraram os produtos do Programa Promo123, percentual muito inferior ao previsto e que impediu a efetivação do *cross sell* esperado.

27. Nesse contexto, a 123 Milhas se viu impossibilitada de emitir as passagens aéreas, pacotes de viagem e os seguros adquiridos pelos clientes do Programa Promo123, especialmente nos prazos contratados, motivo pelo qual entendeu por bem retirar o Programa Promo123 do ar e buscar, por meio do presente pedido de Recuperação Judicial, cumprir tais obrigações de forma organizada.

28. Ademais, para além dos fatores internos acima mencionados, destaca-se que alguns fatores externos elevaram a crise enfrentada pelas Requerentes, os quais motivaram não apenas a suspensão do Programa Promo123, mas, também, o ajuizamento da presente ação, dentre os quais o inesperado aumento e persistência dos altos dos preços das passagens no período pós-pandemia, o que foi amplamente noticiado por vários veículos de comunicação¹⁵.

29. Antes de lançar o Programa Promo123, a 123 Milhas acreditava em uma redução do preço das passagens, devido à expectativa de grande aumento na oferta de voos pelas companhias aéreas, especialmente após o longo período de restrições devido à pandemia de COVID-19.

¹⁵ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/05/19/preco-medio-de-passagens-aereas-bate-recorde-em-2022-e-continua-a-subir-em-2023.ghtml>, acessado em 28/8/2023 (**doc. 4.1**).
<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/07/06/preco-das-passagens-aereas-dificulta-retomada-do-turismo-apos-o-pico-da-pandemia.ghtml>, acessado em 28/8/2023 (**doc. 4.2**).
<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c9xnx5k49lpo>, acessado em 28/8/2023 (**doc. 4.3**).



30. Isso, contudo, infelizmente não se concretizou, havendo, na verdade, um aumento significativo da demanda (muito maior do que a oferta) por voos nacionais e internacionais, o que, aliado ao aumento do preço do combustível de aviação, ocasionado pela queda do real em relação ao dólar e a alta da inflação, fez com que o preço das passagens e pacotes se elevassem, fazendo com que a 123 Milhas não conseguisse adquirir tais produtos nos termos contratados com seus clientes.

31. Ademais, desde sua criação em 2016, a 123 Milhas utiliza pontos/milhas para emitir passagens mais baratas para os seus clientes, especialmente adquiridos da Requerente Art Viagens, que negocia a compra e venda junto aos vendedores de milhas, reforçando a interligação das Requerentes em relação à operação de ambas.

32. Ocorre que, nos últimos anos, as vantagens que permitiam a emissão de bilhetes aéreos mais baratos, principalmente aquisições com milhas, vêm diminuindo gradativamente, devido aos seguintes fatores: **(i)** precificação das passagens pelas companhias aéreas, que passaram a exigir maior quantidade de pontos/milhas para se emitirem passagens; e **(ii)** criação de novas regras pelas companhias aéreas em seus programas de fidelidade, que restringiram de forma drástica a utilização de pontos/milhas pelos seus participantes.

33. Outrossim, a rescisão de contratos firmados com companhias aéreas que eram consideradas parceiras das Requerentes também inviabilizou o cumprimento de suas obrigações. A título de exemplo, destaca-se que, por meio de instrumento celebrado com a companhia Azul Linhas Aéreas, a 123 Milhas conseguia realizar pesquisas de passagens com pontos, o que lhe permitia adquirir passagens com preços mais vantajosos, o que atualmente não é mais possível, em virtude da rescisão do contrato em comento.

34. Não bastasse, as companhias aéreas alteraram seus sistemas de segurança e criaram barreiras que impedem o sistema da 123 Milhas de pesquisar passagens vendidas com pontos/milhas, dificultando, assim, o desempenho das atividades



das Requerentes, afetando negativamente o crescimento das vendas da companhia e, conseqüentemente, a sua geração de caixa.

35. Sinala-se, ainda, o aumento da taxa de juros para antecipação de recebíveis, que, no início de 2021, era de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, elevando-se, ao longo dos últimos anos, para 1,5% (um e meio por cento) ao mês, o que agravou sobremaneira a já delicada situação das Requerentes.

36. Não bastasse, em virtude da repercussão negativa do anúncio da suspensão da emissão das passagens e pacotes de viagens do Programa Promo123, as Requerentes vêm sofrendo forte pressão de seus credores, que já distribuíram várias ações judiciais em face da 123 Milhas – número esse que cresce a cada dia¹⁶ –, bem como de alguns entes públicos¹⁷.

37. O fato é que os efeitos da referida suspensão afetaram sobremaneira a credibilidade das Requerentes perante o mercado, que viram suas vendas diminuírem drasticamente, assim como incrementaram o seu passivo, dado o vencimento antecipado de contratos com outros fornecedores, como, por exemplo, a quebra de confiança das consolidadoras, hotéis, locadoras de veículos etc., o que tem o condão de corroer o seu caixa e, assim, prejudicar não apenas os adquirentes dos produtos do Programa Promo123, mas todos os credores das Requerentes.

38. Ademais, em relação à Art Viagens, destaca-se que, considerando que a 123Milhas é sua principal cliente - responsável por 90% (noventa por

¹⁶ <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/08/25/123-milhas-em-media-quatro-processos-judiciais-sao-abertos-por-hora-contr-a-empresa-em-mg.ghtml>, acessado em 28/8/2023
<https://www.terra.com.br/noticias/a-primeira-decisao-contr-a-123-milhas-e-a-impossibilidade-da-divisao-dos-prejuizos-com-o-consumidor.da82c54a05f27f8b80961327b378a13aj9o1y29s.html>, acessado em 29/8/2023 (**doc. 5**).

¹⁷ <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senacon-notifica-123-milhas-e-da-dois-dias-para-empresa-prestar-esclarecimentos-sobre-suspensao-de-pacotes-promocionais>, acessado em 28/8/2023 (**doc. 6.1**).
<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/procon-sp-pede-esclarecimentos-a-123milhas-por-cancelamento-de-passagens>, acessado em 28/8/2023 (**doc. 6.2**).
<https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2023/08/5118858-governo-abre-processo-contr-a-123-milhas.html>, acessado em 28/8/2023 (**doc. 6.3**).



cento) de suas operações -, a crise por ela enfrentada, acima detalhada, afetou sobremaneira o caixa da Art Viagens.

39. Nesse sentido, a crise enfrentada pela Art Viagens é decorrente da atual situação financeira da 123Milhas, que, apesar ainda ser cliente da primeira, diminuiu de forma significativa o volume de compra de passagens emitidas pela Art Viagens.

40. São essas, portanto, as razões que levaram as Requerentes a apresentarem o presente Pedido de Recuperação Judicial, as quais justificam o deferimento do pedido e o consequente processamento da ação.

DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DA VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DAS REQUERENTES

41. Destaca-se, com relação a este ponto, que as Requerentes têm total confiança de que a crise enfrentada é passageira, decorrente exclusivamente do contexto acima delineado, ocasionado pelo momento atípico de conjunção de fatores perniciosos, que não deve afetar de modo definitivo a solidez das atividades desenvolvidas.

42. Frisa-se que as Requerentes vêm demonstrando a constante preocupação de assegurar a manutenção de suas atividades, como forma de continuar gerando receitas para a manutenção da sua operação e recuperar a confiança do mercado. Mais a mais, as Requerentes seguem confiantes de que tal pedido consiste em mais um passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, de forma a viabilizar a geração de riquezas, tributos e empregos, e contribuir de forma significativa para os setores em que atuam.

43. De toda forma, neste momento não restou alternativa às Requerentes senão se socorrer do presente pedido de recuperação judicial, não apenas para proteger o seu interesse privado, mas também, e principalmente, para garantir a continuidade de sua atividade empresarial e, por conseguinte, manter os postos de



trabalho, produção de bens, geração de riquezas e recolhimento de tributos, atendendo, assim, à função social da empresa, prevista nominalmente como um dos objetivos da recuperação judicial no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

44. E, neste caso, é cristalina a viabilidade econômica das Requerentes, que possuem os meios necessários e o *know how* para manter a atividade empresarial e obter lucros com sua atividade. Relembre-se que as Requerentes possuem corpo profissional altamente qualificado e experiente nos setores, além de possuírem, até os dias atuais, uma posição de destaque nos segmentos de turismo e viagens.

45. Repita-se que as Requerentes estão passando por uma crise **momentânea e pontual**, plenamente passível de ser resolvida¹⁸ de modo que é imperioso o deferimento do processamento e, posteriormente, a concessão de sua recuperação judicial.

46. Portanto, diante da tentativa de uma renegociação coletiva fora do ambiente judicial, como foi a tentativa da comunicação com os clientes acerca da troca dos produtos adquiridos por meio do Programa Promo123, que acabou se demonstrando como frustrada, sobretudo diante das diversas demandas individuais por todo o Brasil, que foram causando bloqueios e contrições para a satisfação individual de créditos, o procedimento recuperacional se mostra o mais adequado para uma solução coletiva, sob a batuta do juízo recuperacional, bem como de todos os participantes de tal processo, de modo a promover efetivamente a recuperação das atividades, bem como estabilizar as demandas individualizadas perante o juízo recuperacional e todos os credores envolvidos.

PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO

47. Além de estar claro que as Requerentes preenchem absolutamente todos os requisitos subjetivos previstos pela Lei nº 11.101/2005, nos

¹⁸ Nos dizeres de Sérgio Campinho, trata-se de uma crise **“episódica”**, que é aquela que geralmente é motivada *“por falta de liquidez momentânea, mas de fácil resolução”* (ob. cit., p. 121).



termos dos arts. 1º e 48 da Lei nº 11.101/2005, elas preenchem também os requisitos objetivos previstos no art. 51 do mesmo diploma legal, a fim de que não só possam ajuizar o presente Pedido de Recuperação Judicial, como também para que possa ser deferido o seu processamento. Dada a urgência da apreciação do pedido de deferimento do processamento da Recuperação Judicial com a suspensão liminar do trâmite das execuções e dos atos de constrição (antecipação do *stay period*), são colacionados com a presente petição inicial os documentos abaixo relacionados, comprometendo-se as Requerentes a complementar a documentação necessária em 15 (quinze) dias do ajuizamento:

Doc. 1	Documentos de constituição das Requerentes, eleição dos administradores e fichas cadastrais demonstrando o exercício das atividades há mais de 2 anos (arts. 1º, 48 e 51, inciso V, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 2	Procurações outorgadas aos patronos das Requerentes;
Doc. 7	Relatório do passivo fiscal (art. 51, inciso X, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 8	Autorizações societárias necessárias ao ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial;
Doc. 9	Certidões de distribuição falimentar, obtidas nos municípios onde estão situadas as sedes das Requerentes, demonstrando que jamais foram falidas nem obtiveram a concessão de recuperação judicial (art. 48, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 10	Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das Requerentes jamais foram condenados por qualquer dos crimes previstos pela Lei 11.101/2005 (art. 48, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 11	Demonstrações contábeis das Requerentes, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 exercícios sociais e, também, as que foram levantadas especialmente para instruir o presente pedido de recuperação judicial, além da descrição das sociedades que compõem o grupo societário Requerente (art. 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005);



Doc. 12	Relações nominais dos credores das Requerentes (art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005) ¹⁹ ;
Doc. 13	Certidão de protesto extraída na comarca da sede da Requerente 123Milhas (art. 51, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 14	Relações subscritas pelas Requerentes das ações judiciais e procedimentos arbitrais em que estas figuram como parte, com indicação da estimativa dos valores demandados (art. 51, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 14.1	Certidões cíveis e fiscais em nome das Requerentes;
Doc. 14.2	Certidões trabalhistas em nome das Requerentes;
Doc. 15	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005 (art. 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005).

48. Já os seguintes documentos, serão colacionados no prazo de até 15 (quinze) dias pleiteado, o que não impede, de maneira alguma, a análise e a concessão do pleito liminar:

- (i) Certidões de protesto da Art Viagens e das filiais da 123Milhas;
- (ii) Relatório do passivo fiscal da Novum;
- (iii) Certidões de distribuição falimentar da Novum;
- (iv) Certidões de distribuição criminal da Novum;
- (v) Demonstrações financeiras da Novum;
- (vi) Certidões de protesto da Novum;
- (vii) Relações subscritas pelas Requerentes das ações judiciais e procedimentos arbitrais da Novum;
- (viii) Certidões cíveis e fiscais da Novum;
- (ix) Certidões trabalhistas em nome das Requerentes da Novum; e
- (x) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante da Novum.

¹⁹ Tendo em vista a necessidade de proteção dos dados de seus clientes/credores (arts. 2º, 46 e 47 da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as Requerentes apresentarão duas versões da relação de credores: uma completa, sob sigilo, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente – a qual será apresentada em breve –; e uma simplificada, contendo apenas nome e valor do crédito, ora apresentada (doc. 12).



49. No que tange aos demais documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, quais sejam, a relação de empregados (inciso IV), as relações de bens de seus administradores, bem como os extratos bancários de todas as contas-correntes e aplicações financeiras (incisos VI e VII), as Requerentes informam que, ante o teor e a relevância das informações neles prestadas – informações pessoais dos representantes e empregados das Requerentes –, serão apresentados em petição apartada a ser protocolada na sequência da petição com a qual complementar-se-á a documentação deste pedido inicial, com pedido de sigilo de tais documentos e informações (art. 5º, inciso LX da Constituição Federal, bem como em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo franqueado o seu acesso apenas à I. Administração Judicial e ao D. Ministério Público, devendo eventual credor justificar o interesse jurídico em aferir tais informações.

DATUTELA DE URGÊNCIA

50. Conforme adiantado, as notícias veiculadas na mídia sobre suspensão da emissão dos produtos adquiridos via programa “Promo123”, acarretaram quebra de confiança dos agentes de mercado, vencimento antecipado de contratos, escassez de créditos e uma verdadeira corrida ao Judiciário por diversos credores, o que inegavelmente põe em risco o caixa das Companhias, que podem sofrer uma série de bloqueios judiciais, pelo que se roga seja recebido o presente pedido de Recuperação Judicial com o deferimento de tutela de urgência para que sejam antecipados liminarmente os efeitos do *stay period* – caso este D. Juízo entenda pela realização de constatação prévia, prevista no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 –, antes mesmo da apresentação dos pouquíssimos documentos faltantes, em razão não só da probabilidade do direito, mas também (e especialmente) do risco de dano aos impactados e do risco ao resultado útil deste processo recuperacional.

51. Sobre a possibilidade da referida antecipação, ressalta-se que o art. 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005 dispõe que: “*observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá*



antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial”.

52. Nesse sentido, ante a permissão legal acima mencionada e o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida, que será demonstrado a seguir, deve ser deferida a tutela de urgência ora pleiteada.

53. Como aduzido, as Requerentes apresentam este Pedido de Recuperação Judicial buscando reestruturar suas dívidas e, ainda, garantir a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Naturalmente, para que isso seja possível, é necessário que as Requerentes continuem desenvolvendo o seu negócio regularmente, sem o que jamais serão capazes de auferir a receita exigida para a manutenção de sua atividade empresarial e o pagamento de seus credores.

54. Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência “*será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*”.

55. O requisito da probabilidade do direito aqui invocado – o *fumus boni iuris* –, está devidamente preenchido, porque, uma vez que seja deferido o processamento da recuperação judicial, os débitos atinentes às ações e execuções de clientes e fornecedores das Requerentes estarão sujeitos aos efeitos da presente ação (art. 49 da Lei 11.101/2005) e deverão ser pagos nos termos do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado.

56. Nesses termos, tão logo deferido o processamento da Recuperação Judicial – o que se espera que ocorra em breve –, as consequências naturais são:

- (i) A suspensão das ações e execuções ajuizadas em face das Requerentes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005;



- (ii) A impossibilidade de pagamento de créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005; e
- (iii) A avocação de competência pelo D. Juízo da Recuperação Judicial para apreciar atos de constrição em face das sociedades em recuperação judicial, conforme jurisprudência consolidada do C.STJ²⁰.

57. No entanto, como já indicado no presente pedido de Recuperação Judicial, diante da inesperada crise econômico-financeira vivenciada, as Requerentes precisarão da proteção imediata dos seus recursos, a fim de que sejam utilizados no seu processo de soerguimento, antes mesmo que seja apreciado o pedido de processamento da Recuperação Judicial por este D. Juízo. Como exposto, dado o grave risco ao qual as Requerentes estão expostas, de ajuizamento de inúmeras ações espalhadas pelo país com pedidos liminares de arresto de seus bens, foi necessário formular o presente pedido de Recuperação Judicial instruído com praticamente toda documentação prevista na Lei nº 11.101/2005 e com o compromisso de complementá-la, com a juntada de poucos documentos faltantes, acima indicados, no prazo de 15 (quinze) dias. O referido lapso, no entanto, não deve obstar a análise desse pedido liminar de antecipação dos efeitos do *stay period*, independentemente da apresentação completa dos documentos, sob pena de inocuidade do provimento em momento posterior.

²⁰ “AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA DETERMINADAS POR JUÍZO FALIMENTAR - COMPETÊNCIA - JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRECEDENTES - DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO CONFLITO E DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. INSURGÊNCIA DO INTERESSADO. 1. (...) 2. **É pacífica a orientação da Segunda Seção no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial, o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda.** Precedentes. 2.1. **A deliberação proferida pelo r. juízo suscitado invadiu a competência do r. juízo da recuperação judicial, na medida em que autorizou o levantamento de valores em face da ora suscitante sem franquear ao r. juízo da recuperação, se tal medida judicial - caso deferida - poderia dificultar a execução do plano de soerguimento aprovado pelos credores e devidamente homologado judicialmente.** 3. Se ao tempo do processo de recuperação judicial já se justificava a competência exclusiva do Juízo de Direito da 2.^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais para a prática de atos de constrição/executórios sobre o patrimônio da recuperanda, pelos mesmos fundamentos tal competência exclusiva remanesce, nas hipóteses de convalidação da Recuperação Judicial em Falência. Precedente. 4. Agravo interno desprovido.” (STJ, AgInt nos EDcl nos EDcl no CC 149791/SP. Rel. Marco Buzzi, Segunda Seção, j. 1/9/2020).



58. Resta demonstrada, portanto, a presença da probabilidade de direito no caso em tela.

59. Já no que se refere ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, parece suficiente relembrar que o atual momento é o mais grave vivenciado pelas Requerentes, sendo esta, sem dúvidas, a maior crise de sua vitoriosa história.

60. Como amplamente exposto, a noticiada postergação do adimplemento dos produtos adquiridos via programa Promo123 (que era o único serviço, cuja entrega as Requerentes acreditaram que seria difícil honrar nos próximos meses) causou grande comoção, sendo publicadas inúmeras matérias jornalísticas sensacionalistas a respeito da situação econômica das Companhias. Com isso, de fato, a credibilidade destas diminuiu, acarretando o rompimento de contratos e a corrida de entidades para ajuizarem ações judiciais com pedidos liminares de bloqueios de valores, que podem ser fatais. É certo que eventuais e iminentes bloqueios de seus recursos nas várias ações e execuções ajuizadas representariam inegável prejuízo não apenas às Requerentes, que deverão utilizar tais recursos em seu processo de soerguimento, mas a todos os seus empregados, empresas parceiras e demais credores, de modo que o deferimento da liminar pleiteada é a medida mais adequada para que as Requerentes cumpram suas obrigações de forma organizada.

61. Cita-se, como exemplo, que dentre os créditos sujeitos aos efeitos do presente procedimento e que foram devidamente incluídos na relação de credores, encontram-se aqueles listados em favor de **(i)** Bibiana Verissimo Bernardes, objeto da Ação nº 5007697-04.2023.8.21.0007/RS, em trâmite perante o D. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Camaquã/RS; **(ii)** Guilherme Lemos de Campos e Brenda da Silveira Hoffmann, objeto da Ação nº 5023659-31.2023.8.21.0019/RS, em trâmite perante o D. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo/RS; e **(iii)** Leonardo Antonio Siqueira Pacheco de Albuquerque Filho e Marcela Emanuella Almeida Santos, objeto da Ação nº 0000878-04.2023.8.17.8235, em trâmite perante o D. Juízo do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal da Comarca de Pesqueira/PE – essas são apenas algumas das várias ações já ajuizadas em face das Requerentes.

62. Ressalta-se, inclusive, que, apenas em Belo Horizonte/MG, são ajuizadas, em média, quatro ações judiciais por hora em face da Requerente 123Milhas²¹, número esse que evidencia o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo no caso em tela.

63. Por oportuno, menciona-se que a urgência com que devem ser apreciados e deferidos pedidos de liberação de recursos eventualmente penhorados em contas e aplicações financeiras de sociedades recuperandas foi reconhecida pelo E. CNJ, que pertinentemente editou a Recomendação nº 63, cujo art. 1º reconhece precisamente “*a importância econômica e social que tais medidas possuem para ajudar a manter o regular funcionamento da economia brasileira*”.

64. Não bastasse, necessário informar que alguns órgãos que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, como, por exemplo, PROCON de vários estados do país²², órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo²³, Defensoria Pública de Minas Gerais²⁴ e a própria Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON²⁵ adotaram medidas em face das Requerentes, a fim de garantir o pagamento de créditos que se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial.

65. Considerando, no entanto, que os créditos em comento deverão ser pagos, obrigatoriamente, no âmbito da presente ação - caso o seu

²¹ <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/08/25/123-milhas-em-media-quatro-processos-judiciais-sao-abertos-por-hora-contr-a-empresa-em-mg.ghtml>, acessado em 28/8/2023 (vide **doc. 5**).

²² <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/16-estados-e-df-notificam-123milhas-apos-suspensao-de-pacotes-promocionais/> acessado em 28/8/2023.

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/08/24/procon-rj-vai-a-justica-contr-a-123-milhas.ghtml>, acessado em 28/8/2023.

<https://www.infomoney.com.br/consumo/justica-do-rio-de-janeiro-obriga-123milhas-a-garantir-ressarcimento-de-clientes/>

<https://www.procon.df.gov.br/procon-do-distrito-federal-notifica-agencia-de-viagens-123-milhas/> acessado em 28/8/2023 (**doc. 16.1**).

²³ <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/08/24/ministerio-publico-abre-investigacao-sobre-a-emissao-de-pacotes-da-123-milhas.ghtml>, acessado em 28/8/2023 (**doc. 16.2**).

²⁴ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-08/defensoria-publica-de-mg-entra-com-acao-civil-contr-a-123-milhas>, acessado em 28/8/2023 (**doc. 16.3**).

²⁵ https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2023/08/25/internas_economia,1551892/123milhas-senacon-pode-abrir-processo-administrativo-contr-a-empresa.shtml, acessado em 28/8/2023.

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senacon-notifica-123-milhas-e-da-dois-dias-para-empresa-prestar-esclarecimentos-sobre-suspensao-de-pacotes-promocionais> acessado em 28/8/2023 (**doc. 16.4**).



processamento seja deferido por este D. Juízo, no que se acredita, ante o preenchimento dos requisitos necessários para tanto -, as medidas adotadas pelos referidos órgãos de defesa do consumidor também deverão ser suspensas.

66. De rigor, portanto, que, caso este D. Juízo determine a realização de constatação prévia, prevista no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, e sem prejuízo da documentação complementar a ser apresentada em breve, seja imediatamente determinada **(i)** a antecipação dos efeitos do *stay period* pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005; e **(ii)** a imediata suspensão das medidas extrajudiciais (processos administrativos) adotadas pelos órgãos de defesa do consumidor para a garantia de pagamento de créditos que deverão ser pagos no âmbito da presente ação, sob pena de inviabilizar o procedimento de recuperação judicial aqui pretendido.

PEDIDOS

67. Por todo o exposto, tendo sido adequadamente comprovado que as Requerentes preenchem todos os requisitos necessários ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, bem como que os documentos a serem apresentados estão em consonância com o art. 51 da Lei nº 11.101/2005, **requer-se** seja:

- (i)** concedida tutela de urgência, para se determinar **(a)** a antecipação dos efeitos do *stay period* pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, com a suspensão imediata de todas as execuções e atos de constrição direcionados contra o patrimônio das Requerentes; e **(b)** a imediata suspensão das medidas extrajudiciais (procedimentos administrativos) adotadas pelos órgãos de defesa do consumidor, uma vez que as ações judiciais e demais medidas adotadas são embasadas em créditos que inegavelmente se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e deverão ser pagos conforme o futuro Plano de Recuperação Judicial, a ser votado, aprovado e homologado, sob pena de inocuidade do deferimento do processamento deste pedido, já que haverá muitos bloqueios desordenados de diversos juízos,



tornando impraticável o exercício de defesa, assim como o devido controle por este D. Juízo Recuperacional;

- (ii) **deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial** em consolidação processual, conforme arts. 69-G da Lei nº 11.101/2005;
- (iii) nomeada a administração judicial – art. 52, I, da Lei nº 11.101/2005;
- (iv) determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades – art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005;
- (v) ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes, conforme disposição expressa no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 – art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005;
- (vi) intimado o D. Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal – art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005; e
- (vii) publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, incluindo a referência ao plano de recuperação judicial ora juntado, conforme inciso III do referido dispositivo.

68. Outrossim, as Requerentes informam que, em obediência ao art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, apresentarão as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial.

69. Por fim, requer-se que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **Joel Luis Thomaz Bastos** (OAB/SP 122.443), com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 13º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-133, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC.

70. Dá-se à causa o valor de R\$ 2.308.724.726,25 (dois bilhões trezentos e oito milhões setecentos e vinte e quatro mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), em obediência ao art. 51, § 5º da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que o recolhimento das respectivas custas será oportunamente comprovado nestes autos.



Termos em que, respeitosamente,
P. deferimento.

São Paulo/SP, 29 agosto de 2023.

Joel Luís Thomaz Bastos
OAB/SP 122.443

Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes
OAB/MG 80.990

Ivo Waisberg
OAB/SP 146.176

Bruno Kurzweil de Oliveira
OAB/SP 248.704

Gilberto Gornati
OAB/SP 296.778

Lucas Rodrigues do Carmo
OAB/SP 299.667

Gabriela Mendes Maria
OAB/SP 347.644-A

Rômulo Oliveira da Silva
OAB/SP 418.165



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Doc. 1	Documentos de constituição das Requerentes, eleição dos administradores e fichas cadastrais demonstrando o exercício das atividades há mais de 2 anos (arts. 1º, 48 e 51, inciso V, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 2	Procurações outorgadas aos patronos das Requerentes;
Doc. 3	Notícias sobre a suspensão da emissão dos produtos adquiridos por meio do Programa Promo123;
Doc. 4	Notícias sobre o aumento dos preços das passagens no período pós-pandemia;
Doc. 5	Notícia sobre a média de ações judiciais ajuizadas em face da 123Milhas em Belo Horizonte/MG;
Doc. 6	Notícias sobre a suspensão do Programa Promo123;
Doc. 7	Relatório do passivo fiscal (art. 51, inciso X, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 8	Autorizações societárias necessárias ao ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial;
Doc. 9	Certidões de distribuição falimentar, obtidas nos municípios onde estão situadas as sedes das Requerentes, demonstrando que jamais foram falidas nem obtiveram a concessão de recuperação judicial (art. 48, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 10	Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das Requerentes jamais foram condenados por qualquer dos crimes previstos pela Lei 11.101/2005 (art. 48, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 11	Demonstrações contábeis das Requerentes, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 exercícios sociais e, também, as que foram levantadas especialmente para instruir o presente pedido de recuperação judicial, além da descrição das sociedades que compõem o grupo societário Requerente (art. 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005);



Doc. 12	Relações nominais dos credores das Requerentes (art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005) – versão simplificada;
Doc. 13	Certidão de protesto extraída na comarca da sede da Requerente 123Milhas (art. 51, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 14	Relações subscritas pelas Requerentes das ações judiciais e procedimentos arbitrais em que estas figuram como parte, com indicação da estimativa dos valores demandados (art. 51, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 14.1	Certidões cíveis e fiscais em nome das Requerentes;
Doc. 14.2	Certidões trabalhistas em nome das Requerentes;
Doc. 15	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005 (art. 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 16	Notícias sobre as medidas adotadas pelos órgãos de defesa do consumidor;
-	Comprovante de recolhimento das respectivas custas; <i>*Em petição apartada.</i>
-	Relações nominais dos credores das Requerentes, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do valor atualizado do crédito, discriminando origem, regime e vencimentos (art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005); <i>*Em petição apartada.</i>
-	Relação de empregados (art. 51, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005); <i>*Em petição apartada.</i>
-	Relação de bens dos administradores (art. 51, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005); e <i>*Em petição apartada.</i>
-	Extratos bancários de todas as contas-correntes e aplicações financeiras (art. 51, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005). <i>*Em petição apartada.</i>

